



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.077, DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para especificar ações de conscientização sobre aspectos nutricionais relacionados ao transtorno do espectro autista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1504/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 09/10/2025 18:25:23.790 - Mesa

PL n.5077/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para especificar ações de conscientização sobre aspectos nutricionais relacionados ao transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para especificar ações de conscientização sobre aspectos nutricionais relacionados ao transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Na semana em que se comemorar o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, serão promovidas ações voltadas à orientação nutricional específicas, com os seguintes objetivos:

I- informar a população sobre hábitos alimentares adequados e sobre a relação entre o transtorno do espectro autista, a seletividade alimentar e os transtornos alimentares;

II- capacitar profissionais da educação, da saúde e da assistência social, bem como orientar pais e cuidadores, quanto à seleção, às alternativas e ao preparo de alimentos saudáveis.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 8 3 8 3 8 7 6 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta milhões de brasileiros, apresentando repercussões não apenas no campo da socialização e da comunicação, mas também na saúde física e nutricional. Diversos estudos apontam que pessoas com TEA manifestam seletividade alimentar acentuada, o que pode resultar em deficiências nutricionais e no desenvolvimento de transtornos alimentares associados.

A promoção de hábitos alimentares saudáveis constitui fator essencial para a qualidade de vida das pessoas com TEA, sendo medida preventiva e terapêutica de grande relevância social e de saúde pública. A informação adequada possibilita à população compreender as particularidades nutricionais relacionadas ao transtorno, contribuindo para a redução do estigma e para a inclusão efetiva.

Nesse contexto, o dispositivo proposto busca fortalecer a Semana Nacional de Conscientização sobre o Autismo, instituindo ações específicas voltadas à orientação nutricional. Pretende-se, com isso sensibilizar a sociedade sobre a importância da alimentação equilibrada para pessoas com TEA; apoiar pais, cuidadores e familiares no enfrentamento da seletividade alimentar e; capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para lidar com as demandas nutricionais específicas.

Além de promover a conscientização sobre a alimentação adequada, a iniciativa favorece a construção de políticas públicas intersetoriais voltadas à saúde integral da pessoa com TEA, estimulando a cooperação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de pesquisa. Essa articulação é essencial para o desenvolvimento de estratégias sustentáveis de inclusão e cuidado, capazes de assegurar a atenção continuada e humanizada a esse público.

A medida não implica aumento de despesas, uma vez que pode ser implementada em articulação com campanhas já existentes, aproveitando as estruturas públicas e comunitárias de saúde e educação. Trata-se, assim, de proposta de baixo custo e alto impacto social, que contribui



\* C D 2 5 8 8 3 8 3 8 7 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

para a efetivação do direito constitucional à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL  
PODEMOS RJ

Apresentação: 09/10/2025 18:25:23.790 - Mesa

PL n.5077/2025



\* C D 2 5 8 8 3 8 3 8 3 8 7 6 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.652, DE 13 DE  
ABRIL DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201804-13;13652>

**FIM DO DOCUMENTO**